

DECRETO Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Institui o sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a instituição de um sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus - PE tem o condão de contribuir, eficazmente, com a celeridade processual, além de homenagear os princípios da eficiência e da economicidade,

DECRETA:

Art. 1º As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública municipal, serão objeto de padronização mediante portaria conjunta do Procurador do Município e Secretário de Administração.

Art. 2º Os instrumentos padronizados mencionados no art. 1º devem ser adotados, obrigatoriamente, pela administração direta, autárquica e fundacional do Município de Deus - PE.

Art. 3º As minutas de instrumentos padronizados, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicadas e disponibilizadas, mediante download, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As minutas de que trata o *caput* terão campos bloqueados e campos editáveis, devendo, apenas estes últimos, ser preenchidos, em negrito, pelos órgãos ou entidades responsáveis, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso dos editais de licitação, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto, deverão certificar, nos

respectivos autos, a utilização de minuta padronizada, mediante o preenchimento da "Declaração de Atendimento" constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificações técnicas do objeto será de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos encarregados da elaboração.

Art. 5º As minutas padronizadas poderão ser utilizadas nos seguintes instrumentos:

I - com objeto de contratação definido, cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto; e

II - genéricas, prevendo apenas o enquadramento da relação contratual a ser firmada.

Parágrafo único. A aprovação de minutas padronizadas referentes a instrumentos com objeto definido será acompanhada de Parecer Padrão exarado pela Procuradoria do Município ou Assessoria, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento licitatório.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador do Município e do Secretário de Administração poderá dispensar a remessa dos autos para a análise jurídica da Procuradoria do Município, nos casos em que houver minuta padronizada relativa a instrumentos com objeto definido, desde que os autos venham instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o parágrafo único do art. 5º;

II - minuta aprovada pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - "Declaração de Atendimento", conforme modelo constante do Anexo Único, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Padrão foram integralmente atendidas; e

IV - roteiro de análise ("checklist") pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Caso o órgão ou entidade da administração municipal repute necessário realizar, em situações específicas, adaptações nas minutas padronizadas, deverá encaminhar o expediente à Procuradoria do Município e Assessoria para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deverá atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em “negrito”, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º É obrigatório o preenchimento e juntada aos autos dos roteiros de análise (“checklists”) publicados na página eletrônica do Poder Executivo Municipal, com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 9º A Procuradoria do Município em conjunto com a Assessoria ou, separadamente, poderá editar pareceres referenciais em situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§1º Os pareceres mencionados no *caput* deverão ser aprovados por Portaria da autoridade superior e publicados na página eletrônica do Poder Executivo Municipal.

§2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria do Município ou da Assessoria, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 10. Normas complementares ao contido neste Decreto poderão ser editadas por meio de Portaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ASFORA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando a "XXXXX" (indicar o objeto), disponibilizada pela Procuradoria do Município, **em sua página eletrônica (<http:xxxxx>)**

DECLARO que todos os campos editáveis preenchidos encontram-se destacados em negrito, não tendo sido realizada qualquer alteração ao conteúdo padrão aprovado.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, consubstanciadas no Parecer XXX, voltadas à correta instrução do expediente (esta última parte apenas será cabível nos casos em que houver dispensa de remessa do expediente à Procuradoria do Município/ Assessoria, nos termos da Portaria autorizativa).

(Local e data)

(Servidor responsável pela elaboração do instrumento)

Nome:

RG:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui o sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a instituição de um sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus - PE tem o condão de contribuir, eficazmente, com a celeridade processual, além de homenagear os princípios da eficiência e da economicidade, DECRETA:

Art. 1º As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública municipal, serão objeto de padronização mediante portaria conjunta do Procurador do Município e Secretário de Administração.

Art. 2º Os instrumentos padronizados mencionados no art. 1º devem ser adotados, obrigatoriamente, pela administração direta, autárquica e fundacional do Município de Deus - PE.

Art. 3º As minutas de instrumentos padronizados, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicadas e disponibilizadas, mediante download, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As minutas de que trata o *caput* terão campos bloqueados e campos editáveis, devendo, apenas estes últimos, ser preenchidos, em negrito, pelos órgãos ou entidades responsáveis, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso dos editais de licitação, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto, deverão certificar, nos respectivos autos, a utilização de minuta padronizada, mediante o preenchimento da "Declaração de Atendimento" constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificações técnicas do objeto será de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos encarregados da elaboração.

Art. 5º As minutas padronizadas poderão ser utilizadas nos seguintes instrumentos:

I - com objeto de contratação definido, cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto; e

II - genéricas, prevendo apenas o enquadramento da relação contratual a ser firmada.

Parágrafo único. A aprovação de minutas padronizadas referentes a instrumentos com objeto definido será acompanhada de Parecer Padrão exarado pela Procuradoria do Município ou Assessoria, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento licitatório.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador do Município e do Secretário de Administração poderá dispensar a remessa dos autos para a análise jurídica da Procuradoria do Município, nos casos em que houver minuta padronizada relativa a instrumentos com objeto definido, desde que os autos venham instruídos com os seguintes documentos:

- I - o Parecer Padrão de que trata o parágrafo único do art. 5º;
- II - minuta aprovada pela Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
- III - “Declaração de Atendimento”, conforme modelo constante do Anexo Único, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Padrão foram integralmente atendidas; e
- IV - roteiro de análise (“checklist”) pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Caso o órgão ou entidade da administração municipal repute necessário realizar, em situações específicas, adaptações nas minutas padronizadas, deverá encaminhar o expediente à Procuradoria do Município e Assessoria para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deverá atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em “negrito”, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º É obrigatório o preenchimento e juntada aos autos dos roteiros de análise (“checklists”) publicados na página eletrônica do Poder Executivo Municipal, com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 9º A Procuradoria do Município em conjunto com a Assessoria ou, separadamente, poderá editar pareceres referenciais em situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§1º Os pareceres mencionados no *caput* deverão ser aprovados por Portaria da autoridade superior e publicados na página eletrônica do Poder Executivo Municipal.

§2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria do Município ou da Assessoria, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 10. Normas complementares ao contido neste Decreto poderão ser editadas por meio de Portaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

ROBERTO ASFORA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando a “XXXXX” (indicar o objeto), disponibilizada pela Procuradoria do Município, em sua página eletrônica (<http://xxxxx>)

DECLARO que todos os campos editáveis preenchidos encontram-se destacados em negrito, não tendo sido realizada qualquer alteração ao conteúdo padrão aprovado.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, consubstanciadas no Parecer XXX, voltadas à correta instrução do expediente (esta última parte apenas será cabível nos casos em que houver dispensa de remessa do expediente à Procuradoria do Município/ Assessoria, nos termos da Portaria autorizativa).

(Local e data)

(Servidor responsável pela elaboração do instrumento)

Nome:

RG:

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:6B33C12F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2023. Edição 3355

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>